Ata 2.500

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas e três minutos, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador José Jadenilso da Silva, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores Alex Miller Alves d'Elias, André Gomes Martins, Carlos Alberto Lopes Reygio, Francisco Antônio de Paula Franco, Luiz Fernando do Nascimento Faria, Maria Rosa dos Santos Elias, Nilde Hipólito Filho e Willian de Carvalho Rosário, instalou-se a trigésima terceira sessão ordinária da oitava legislatura - primeiro período. Após dispensa de leitura em razão dos vereadores possuírem cópia, o presidente colocou em votação e a ata do dia primeiro de junho foi aprovada. O presidente agradeceu a todos os vereadores pela presença e solicitou ao primeiro secretário a leitura do expediente: ofício n.° 294/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.° 074/2021 de autoria do vereador Willian de Carvalho Rosário; ofício n.° 295/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.° 208/2021 de autoria do vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria; ofício n.° 296/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.° 223/2021 de autoria do vereador Carlos Alberto Lopes Reygio; ofício n.° 297/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.° 261/2021 de autoria do vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria; ofício n.° 298/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.° 193/2021 de autoria do vereador Nilde Hipólito Filho; ofício n.° 299/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta ao ofício n.° 007/2021 de autoria do vereador André Gomes Martins; ofício n.° 300/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta ao ofício n.° 009/2021 de autoria do vereador Alex Miller Alves d'Elias; ofício n.° 301/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação n.° 275/2021 de autoria do vereador Carlos Alberto Lopes Reygio; ofício n.° 302/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação n.° 285/2021 de autoria do vereador Alex Miller Alves d'Elias; ofício n.° 303/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta as indicações n.° 268, 269 e 270/2021 de autoria do vereador Carlos Alberto Lopes Reygio; ofício n.° 304/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação

verbal n.° 298/2021 de autoria do vereador Alex Miller Alves d'Elias; ofício n.° 306/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta as indicações verbais n.° 308 e 308/2021 de autoria do vereador Alex Miller Alves d'Elias; ofício n.° 307/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.° 336/2021 de autoria do vereador Carlos Alberto Lopes Reygio; ofício n.° 308/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta as indicações verbais n.° 357 e 358/2021 de autoria do vereador Carlos Alberto Lopes Reygio; ofício n.° 309/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.° 297/2021 de autoria do vereador Carlos Alberto Lopes Reygio; ofício n.° 310/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.° 327/2021 de autoria do vereador Alex Miller Alves d'Elias. O presidente solicitou ao primeiro secretário a leitura da moção n.° 026/2021: moção n.° 026/2021, autoria vereador Nilde Hipólito Filho, requer moção de congratulação aos funcionários da Secretaria de Desenvolvimento Rural, a equipe de manutenção das estradas rurais do município de Quatis. Após leitura e na ausência de discussão, o presidente colocou em votação sendo a moção n.° 026/2021 aprovada por unanimidade. O presidente solicitou ao primeiro secretário a leitura da moção n.° 027/2021: moção n.° 027/2021, autoria vereador Nilde Hipólito Filho, requer moção de congratulação ao Secretário de Desenvolvimento Rural, ao senhor Renato Xavier Corradi pelo serviço realizado nas estradas rurais do município. Após leitura e na ausência de discussão, o presidente colocou em votação sendo a moção n.° 026/2021 aprovada por unanimidade. O presidente passou a fase de indicações verbais solicitando que os vereadores interessados se manifestassem: o vereador André Gomes Martins indicou ao executivo municipal a realização de limpeza e colocação de lixeira na Rua Comendador Miranda (conhecida como Estrada Quatis x Vista Alegre). O vereador Alex Miller Alves d'Elias indicou ao executivo municipal o acionamento da empresa responsável pela pavimentação do bairro São José II para a realização de manutenção no local. A vereadora Maria Rosa Santos Elias indicou ao executivo municipal a troca de tampas de bueiros na Rua Isaac Marcondes Sampaio, sendo dois em frente à quadra e dois na esquina da carpintaria do Paulo, bairro Jardim Polastri. O presidente informou aos vereadores que as indicações apresentadas serão encaminhadas ao executivo municipal e finalizou o expediente. A seguir não havendo vereador inscrito para a tribuna, após constatar quórum regimental, o presidente passou a ordem do dia: projeto de lei n.° 015/2021, autoria

vereador Alex Miller Alves d'Elias, que "obriga os estabelecimentos públicos e privados no município a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências", com parecer exarado pela Comissão de Justiça, Constituição e Redação com o voto favorável para deliberação do plenário. Após leituras do parecer e do projeto de lei, o presidente abriu para discussão da matéria onde o autor do projeto falou aos vereadores que muitas cidades já estavam incluindo os autistas como deficientes físicos e pediu o voto a fim de dar o mínimo de dignidade a eles. Informou que o autismo possui vários graus e a maioria fica transtornada onde tem muita gente, ao dar preferência nas filas melhorarão a qualidade de vida deles. O presidente parabenizou o vereador pelo belíssimo projeto que demonstra sua preocupação com todos do município, principalmente as pessoas com deficiência e mostra a que veio enquanto vereador. O vereador Willian de Carvalho Rosário parabenizou o vereador afirmando a importância de sempre colocarem em pauta as questões relacionadas à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, assim como espectro autista a fim de pensar políticas públicas e assegurar direitos. Não havendo mais discussão o presidente colocou em votação nominal e o projeto de lei n.° 015/2021 foi aprovado por unanimidade. Finaliza a ordem do dia, o presidente informou que não havia vereador inscrito para a fase de explicações pessoais e declarou a palavra livre, na qual as falas dos nobres vereadores seguem resumidamente: o vereador Carlos Alberto Lopes Reygio saudou a todos novamente e comentou sobre a importância da lei aprovada no tocante a questão da prioridade de atendimento às pessoas com deficiência. O vereador André Gomes Martins saudou a todos e parabenizou o vereador Alex pelo projeto. Informou que enviará ofício à secretaria competente solicitando a realização de poda na Rua Idelfonso Pereira, número quinhentos e trinta e nove, para que a empresa contratada realize a manutenção da iluminação do local. O vereador Alex Miller Alves d'Elias agradeceu a votação dos colegas vereadores falando da importância que o projeto terá na vida dos autistas e familiares. Parabenizou o doutro Clayton pelo investimento na área de saúde com a abertura do primeiro Centro Médico de Quatis com catorze especialidades, entre elas angiologia, cirurgia geral e bariátrica, psiquiatria, cardiologia e dermatologia. Em homenagem informou que concederá uma moção de congratulação e agradeceu ao mesmo pelo feito que beneficiará os moradores que buscam tratamentos que o município não tem e agora havendo

facilitará/agilizará o atendimento podendo até salvar vidas. Os vereadores Luiz Fernando do Nascimento Faria, Maria Rosa dos Santos Elias e Francisco Antônio de Paula Franco agradeceram. O vereador Willian de Carvalho Rosário registrou a realização do projeto "Bate papo com o Will" no bairro Nossa Senhora do Rosário, bairro bem populoso, onde obteve inúmeras demandas. Informou que não conseguiu passar em todas as ruas e retornará ao bairro para continuar a escuta, promovendo assim a interlocução/conexão com esta casa trazendo as demandas e encaminhando-as ao executivo. O vereador Nilde Hipólito Filho saudou o presidente e parabenizou o vereador Alex pelo projeto. O presidente, vereador José Jadenilso da Silva, pediu permissão aos vereadores para subscrever todas as indicações pertinentes da noite. Fez agradecimentos ao secretário de obras, Israel Wesley, pelo serviço executado na Rua Albino da Cunha Pedroso no Alto Paraíso. A seguir agradeceu a presença de todos e convidou para a próxima sessão que será realizada no dia oito de junho às dezenove horas. Sem mais declarou a sessão encerrada desejando boa noite a todos e eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do artigo duzentos e vinte e um, parágrafo treze do Regimento Interno.

José Jadenilso da Silva
Presidente

Willian de Carvalho Rosário
Primeiro secretário

Carlos Alberto Lopes Reygio
Segundo secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

SÚMULA Nº 034/2021

34ª SESSÃO ORDINÁRIA - 8ª LEGISLATURA – 1º PERÍODO
REALIZADA EM 08 DE JUNHO DE 2021
HORÁRIO - 19h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

OFÍCIO N.º 311/2021 - GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA AO OFÍCIO Nº. 019/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA.
OFÍCIO N.º 321/2021 - GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº. 184/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA.
OFÍCIO N.º 325/2021 - GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº. 011/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA.
OFÍCIO N.º 327/2021 - GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº. 378/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ALEX MILLER ALVES D'ELIAS.
OFÍCIO N.º 328/2021 - GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA AS INDICAÇÕES VERBAIS NºS. 373 E 394/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA
OFÍCIO N.º 332/2021 - GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº. 311/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR NILDE HIPÓLITO FILHO.
OFÍCIO N.º 334/2021 - GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº. 379/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ALEX MILLER ALVES D'ELIAS.

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 019/2021		VER. ALEX MILLER ALVES D'ELIAS QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2021		VER. WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO QUE "CRIA A COMISSÃO DE ESTUDO DE POLÍTICAS CULTURAIS".
REQUERIMENTO Nº 015/2021		VER. WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO REQUER AO LEGISLATIVO MUNICIPAL A RETIRADA DO PROJETO DE LEI Nº 005/2021.
MOÇÃO Nº 034/2021		VER. ALEX MILLER ALVES D'ELIAS REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO SENHOR CLAYTON DE SOUZA DA SILVA.

DIVERSOS

OFÍCIO/SMMA/QUATIS Nº036/2021		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº. 222/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA.
OFÍCIO N.º 002/2021/ME		MESA EXECUTIVA PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO DA CORREÇÃO DO ART. 1º DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2021, POR INEXATIDÃO DO TEXTO DE ACORDO COM O ART. 401 DO REGIMENTO INTERNO.

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR REFERENTE A MENSAGEM Nº 010/2021		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL QUE "DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO, ATÉ SUA DOBRA, DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 311/2021 – GP

Quatis-RJ, 18 de maio de 2021.

Exmo. Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta ao **OFÍCIO Nº 019/2021** de autoria do nobre Vereador **LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA,** segue em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

Centro Administrativo 25 de Novembro
Rua: Profª Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 321/2021 – GP Quatis-RJ, 25 de maio de 2021.

Exmo. Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta a **INDICAÇÃO VERBAL Nº. 184/2021** de autoria do nobre Vereador **LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA**, segue em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Ordem Urbana.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

Centro Administrativo 25 de Novembro
Rua: Profª Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 325/2021 – GP Quatis/RJ, 25 de Maio de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta ao **Ofício Nº 290/2021,** que encaminhou o **Requerimento N.º 011/2021** de autoria do nobre Vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria, conforme Processo Administrativo nº 3306/2021, segue a resposta da Secretaria Municipal de Saúde.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal de Quatis

Centro Administrativo 25 de Novembro
Rua: Profª. Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 327/2021 – GP Quatis-RJ, 25 de maio de 2021.

Exmo. Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta a **INDICAÇÃO VERBAL Nº. 378/2021** de autoria do nobre Vereador **ALEX MILLER ALVES D´ELIAS**, segue em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismos e Serviços Públicos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

Centro Administrativo 25 de Novembro
Rua: Profª Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 328/2021 – GP Quatis-RJ, 26 de maio de 2021.

Exmo. Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta as **INDICAÇÕES VERBAIS NºS. 373 e 394/2021** de autoria do nobre Vereador **LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA**, segue em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

Centro Administrativo 25 de Novembro
Rua: Profª Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 332/2021 – GP Quatis-RJ, 27 de maio de 2021.

Exmo. Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta a **INDICAÇÃO VERBAL Nº. 311/2021** de autoria do nobre Vereador **NILDE HIPÓLITO FILHO**, segue em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Administração.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

Centro Administrativo 25 de Novembro
Rua: Profª Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 334/2021 – GP

Quatis-RJ, 28 de maio de 2021.

Exmo. Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta a **INDICAÇÃO VERBAL Nº. 379/2021** de autoria do nobre Vereador **ALEX MILLER ALVES D´ELIAS**, segue em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

Centro Administrativo 25 de Novembro
Rua: Profª Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 019/2021

PROJETO DE LEI Nº 019/2021

EMENTA: "Dispõe sobre a criação da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA,** e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Quatis/RJ, a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência, destinada a conferir identificação à pessoa com deficiência, visando assim promover uma mais fácil e rápida identificação para os fins legais.

Parágrafo Único. A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência deverá ter necessariamente o Símbolo da Acessibilidade instituído pela Organização das Nações Unidas – ONU.

Art. 2º - Para fins do previsto nesta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela definida pela Lei Federal n° 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 3° - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 4° - A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu Representante Legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico, bem como de demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

Art. 5° - O documento de identificação de que trata esta Lei será expedido por Órgão Municipal a ser definido em Decreto regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º - A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência deverá ser emitida em formato digital e disponibilizada em sítio eletrônico oficial do Município de Quatis/RJ, de forma que possibilite a impressão e plastificação de tal identificação pelo munícipe.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 03
Proc.: 019/2021

§2º - A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência deverá conter informações relevantes para fins de identificação do Munícipe, assim como síntese do quadro clínico atual do mesmo, e eventuais dificuldades.

§3º - A apresentação das seguintes documentações será obrigatória para emissão deste documento:

I- **Do Portador de Deficiência**: Nome completo, filiação e data de nascimento, comprovadas através de original e cópia do RG (se houver) ou original e cópia da Certidão de Nascimento; original e cópia do CPF (se houver); tipo sanguíneo,; cópia do comprovante de residência; telefone da pessoa portadora da deficiência (se houver); 2 fotos 3/4 e Laudo Médico com a CID correspondente.

II- **Do Representante Legal:** Nome Completo, original e cópia do RG e do CPF, cópia do comprovante de residência e telefone de contato.

Art. 6° -. Verificada e regularidade da documentação recebida, o órgão municipal responsável pela expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência determinará sua emissão no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada, sem custo algum, sem prejuízo de verificação da presença dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 7° - A identificação prevista nesta Lei será expedida sem prejuízo das demais carteiras de identificação existentes neste Município.

Art. 8° - A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 08 de junho de 2021.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 04
Proc.: 019/2021

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Vereador

JUSTIFICATIVA: A propositura objetiva instituir a identificação das Pessoas Portadoras de Deficiência no Município de Quatis/RJ. Tal ação se torna importante tanto no âmbito Municipal como para o próprio munícipe. No âmbito municipal, se faz imprescindível ter um efetivo controle do número das pessoas portadoras de deficiência e saber quais tipos de deficiência prevalecem no município, para que assim se faça um direcionamento correto das ações necessárias para essas pessoas que tanto necessitam de suporte clínico, familiar, psicológico, escolar e terapêutico. Para os munícipes, essa Carteira de Identificação é de extrema importância para que o respeito aos seu direitos sejam cumpridos, tais como suporte clínico e seus direitos legais.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 004/2021

EMENTA: CRIA A COMISSÃO DE ESTUDO DE POLITICAS CULTURAIS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Presidente promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Cria a Comissão de Estudo de Políticas Culturais, a fim de reunir colaborar com os avanços na legislação das políticas públicas culturais.

Art. 2º. Seguindo o **Art. 126** e **127**, **parágrafo único**: "Além das Comissões elencadas nos incisos acima, havendo necessidade e interesse legislativo, poderão ser criadas **Comissões de Estudo** e Comissões de Reivindicações..."

Art. 3º.Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 07 de junho de 2021.

Willian de Carvalho Rosário
Vereador

JUSTIFICATIVA: O presente projeto de resolução tem com justificativa colaborar com os avanços das políticas públicas culturais, visto que hoje nesta casa legislativa não há comissão destinada as políticas culturais, é uma pauta que sempre esta em questão. Assegurar essa política é prevenir e proteger nossos munícipes, fomentar outros setores de nossa economia, projetar nossa cidade além de valorizar e dignificar os trabalhadores da cultura.

Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

REQUERIMENTO Nº 015/2021

EMENTA: REQUER AO LEGISLATIVO MUNICIPAL A RETIRADA DO PROJETO DE LEI Nº 005/2021.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, na forma regimental, que seja deferida, a retirada do projeto de lei 005/2021.

JUSTIFICATIVA: É atribuição do Vereador, na forma do art. 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal: o Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal que, precipuamente, tem função legislativa, fiscalizatória, autorizadora, julgadora, deliberativa, de controle, de assessoramento, investigativa e administrativa.

Em atenção ao art. 285 e do art. 330, XVIII do Regimento Interno, a retirada do presente projeto se faz necessário maiores estudos com setores culturais e fazedores de cultura para melhor assertividade do projeto.

Câmara Municipal de Quatis, 07 de junho de 2021.

Willian de Carvalho Rosário

Câmara Municipal de Quatis RECEBEMOS EM, 07/06/2021 ÀS, 10 HS 49 Funcionário	() Não consta solicitação idêntica () Já solicitadoNº EM/...../.....	ATENDIDO PELO OFÍCIO Nº ASS.

CâmaraMunicipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

MOÇÃO Nº034/2021

EMENTA: REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO SENHOR CLAYTON DE SOUZA DA SILVA.

SenhorPresidente,

REQUEIRO, na forma regimental, e apósouvido o douto Plenário, que seja concedida Moção de CONGRATULAÇÃO ao Senhor Clayton de Souza da Silva, pelos relevantes serviços prestados em nosso município ao longo desses anos.

JUSTIFICATIVA: Com 44 anos, morador de Quatis há 20 anos e Casado com Juliana Soares Fagundes, com quem possui 2 filhos, Dr. Clayton de Souza da Silva inaugurou nesta segunda feira ,07, o primeiro Centro Médico de Quatis que conta com 14 especialidades médicas. Ainda vale ressaltar que a Clinica Médica é de suma importância para a população de Quatis, trazendo mais comodidade e Qualidade de Vida aos munícipes.

Câmara Municipal de Quatis, 08 de junho de 2021.

Alex Miller Alves D'Elias
Vereador

Câmara Municipal de Quatis
RECEBEMOS
EM, 08 /06/ 2021
ÀS, 10 HS 23.
Funcionário

() Não consta solicitação idêntica
() Já solicitado
.....Nº
EM/...../.....

PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ofício/SMMA/Quatis nº 036/2021 **Quatis, 26 de Maio de 2021.**

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Srª Caroline Teixeira Lopes
À Câmara Municipal de Quatis
Ao Nobre Vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria

Excelentíssimo Sr. Vereador,

Venho, através do presente, informar que a poda objeto da Indicação Verbal Nº 222/2021, que gerou um Processo Administrativo de Nº 1995/2021, foi devidamente avaliada pelo técnico responsável desta secretária e executada pelos responsáveis da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos. Tendo em vista essas informações, dá-se por celebrada a indicação em questão.

Reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Caroline Teixeira Lopes
Secretária de Meio Ambiente
Matrícula 107.297

Rua Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis/RJ - CEP: 27.410-270
E-mail: meioambiente@quatis.rj.gov.br

Ofício N. º 002/2021/ME

Quatis, 28 de maio de 2021.

De: Mesa Executiva
Ao Plenário

Senhores Vereadores,

De acordo com o art. 401 do Regimento Interno, tendo em vista a inexatidão do texto, vimos através do presente trazer ao conhecimento do Plenário que foi realizada a devida correção no art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º. Altera o artigo 64 inciso VI do Regimento interno dessa Casa Legislativa – "Direitos do Homem e da Mulher" para Direitos Humanos.

Parágrafo único. O art. 74 do Regimento Interno desta Casa passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74. Compete à Comissão dos Direitos Humanos emitir parecer sobre todos os processos a ela designados".

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente

NILDE HIPOLITO FILHO
1º Vice-Presidente

ANDRÉ GOMES MARTINS
2º Vice-Presidente

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
1º Secretário

CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO
2º Secretário

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

(PARECER)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2021

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO

PARECER Nº 021/2021

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO OU DOBRA, DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do excelentíssimo Prefeito Municipal Aluísio Max Alves D'Elias, que objetiva a ampliação ou dobra, temporariamente, da carga horária dos servidores efetivos, exclusivamente, profissionais da saúde e assistência social de nível superior e com carga hora de 20 (vinte) horas semanais, e que exerçam suas funções no combate à calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Dessa forma, prevê que a ampliação daquela carga horária poderá ser aplicada na proporção de 50% ou 100% a mais da carga horária normal do servidor, que deverá anuir, expressamente, nos autos do processo administrativo ensejador da ampliação.

Por fim, o Projeto prescreve que o objeto do mesmo está em consonância ao art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise.

2 - MÉRITO

Inicialmente, convém pontuar que o Município de Quatis/RJ detém competência garantida na Constituição da República Federativa do Brasil, inciso I, artigo 30 e na Lei Orgânica do Municipal, inciso I, artigo VI, para legislar sobre assuntos de interesse local.

Assim, analisando a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Quatis, no que tange a matéria tratada neste Projeto de Lei Complementar, verifica-se que o Poder Executivo Municipal não invadiu a competência legislativa da União e do Estado do Rio Janeiro, visto que o tema refere-se a assuntos de interesse local.

A matéria veiculada neste Projeto se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Quatis/RJ, não conflitando, portanto, com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Destarte, no que se refere à iniciativa de elaboração do Projeto ora analisado, trata-se de uma **competência de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal**, conforme se depreende do inciso II, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Quatis:

> *"**Art. 65** – São de **iniciativa exclusiva do Prefeito** as Leis que disponham sobre:*
> *(...)*
> ***II** – servidores públicos do Poder Executivo, da Administração Direta, Indireta e autárquica, seu regime jurídico e provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;"*

Ademais, o Projeto de Lei Complementar nº 010/2021 em relação ao seu objeto, o mesmo trata também de matéria de Organização e Funcionamento da Administração Municipal que, como se sabe, é privativa do Poder Executivo local, conforme art. 84, XXVIII da LOM:

> *"**Art. 84.** Compete privativamente ao Prefeito, dentre outras atribuições: (Redação dada pela Emenda nº 014/2020)*
>
> *(...)*
>
> ***XXXVIII** - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei; (Incluído pela Emenda nº 014/2020)"*

Oportuno se torna dizer que a Lei Complementar Federal nº 173/2020 passou a disciplinar regras limitadoras de despesas no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios até o dia 31 de dezembro do ano de 2021. Contudo, o parágrafo 5º, artigo 8º, trouxe exceção em relação aos profissionais da saúde e assistência social, desde que as atividades estejam afetas à calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, senão vejamos:

> *"**Art. 8º** - Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:*
>
> *(...)*
>
> ***§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.**"*

Portanto, não verifico violação à Lei Complementar Federal nº 173/2020, uma vez que a ampliação da carga horária, ou sua dobra, ocorrerá, exclusivamente, em relação aos profissionais da saúde e da assistência social que efetivamente exerçam suas funções no combate à calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

Outrossim, em relação à formação da proposição legislativa propriamente dita, verifico que o parágrafo primeiro do artigo segundo não está em conformidade com a técnica legislativa disciplinada pelo inciso III, do art. 10, da Lei Complementar nº. 95/1998.

> *"**Art. 10.** Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:*
> *(...)*
> ***III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;**"*

Assim, o art. 2º do Projeto está grafado com a expressão "§1º", quando o correto seria "parágrafo único".

Dessa forma, com base no art. 314, §6º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, proponho uma EMENDA REDACIONAL ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2020, nos seguintes termos:

"Art. 2º.....

***Parágrafo único** – Dado o caráter excepcional e não permanente desse instituto, o mesmo não será utilizado para fins previdenciários, conforme expresso pelo Art. 13 da Lei Municipal 520/2006."*

3 - CONCLUSÃO

Em face ao exposto, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto de Lei Complementar nº 010/2021, observada a proposta de emenda redacional, **concluo Favoravelmente ao mesmo**, visto que não há inconstitucionalidade em seu texto ou objeto.

Sendo assim, os Membros da Comissão DECIDEM pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO com a emenda proposta pelo relator.**

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 07 de junho de 2021.

Alex Miller Alves D' Elias
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente

Nilde Hipólito Filho
Membro

Willian de Carvalho Rosário
Membro/Relator

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2021.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO, ATÉ SUA DOBRA, DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder ampliação, até sua dobra, de carga horária para servidores efetivos no âmbito da Administração Pública Municipal.

§1º. As Secretarias Municipais poderão solicitar, com expressa justificativa, a ampliação de carga horária, até sua dobra, exclusivamente, para o servidor efetivo de nível superior com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, observados e respeitados os limites constitucionais e, ainda, os legais de cada categoria profissional.

§2º. A ampliação, até sua dobra, de carga horária deverá ser realizada mediante o pleno consentimento do servidor público municipal, devendo constar expressamente essa concordância nos autos do processo administrativo ensejador da ampliação.

§3º. A concessão da ampliação, até sua dobra, deverá ser realizada mediante Portaria específica, devendo constar seu prazo de vigência nesse instrumento, podendo a referida concessão ser prorrogada a critério da Administração conforme o interesse público exigir.

§4º. A ampliação de carga horária, até sua dobra, deverá ser destinada para a realização de atividades, atribuições típicas e compatíveis à área de atuação do cargo em horário diverso ao fixado como jornada normal de trabalho.

§5º. O instituto da ampliação de carga horária, até sua dobra, deverá ser utilizado de forma excepcional, não permanente, a fim de atender o interesse público, não podendo jamais ser utilizado de modo a afetar o Princípio do Concurso Público.

§6º. Em cumprimento ao artigo 8º, §5º da Lei Federal Complementar N.º 173 de 27 de Maio de 2020, a ampliação ou dobra de carga horária poderá ser concedida somente para os profissionais da saúde e da assistência social até o dia 31 dezembro de 2021, no combate à calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 2º. A concessão de ampliação de carga horária, até sua dobra, não possuirá caráter permanente, nem gerará direito adquirido e incorporação de salário ao servidor, podendo ser cancelada a qualquer tempo por decisão do Poder Executivo Municipal, segundo critérios de oportunidade e conveniência.

Parágrafo único. Dado o caráter excepcional e não permanente desse instituto, o mesmo não será utilizado para fins previdenciários, conforme expresso pelo Art. 13 da Lei Municipal 520/2006.

Art. 3º. A ampliação da carga horária poderá ser aplicada nas seguintes proporções:
I – 50% a mais da carga horária fixada para o cargo;
II - 100% a mais da carga horária fixada para o cargo (dobra).

§1º. O instituto da ampliação de carga horária não será considerada como auxílio, vantagem, bônus, abono, representação ou benefício de qualquer natureza, sendo apenas uma retribuição pecuniária ao correspondente trabalho ampliado.

§2º. O valor pecuniário a ser concedido em razão do instituto da ampliação, até sua dobra, será diretamente proporcional à ampliação da carga horária prevista no *caput*, devendo os percentuais de 50% e 100% incidirem apenas no vencimento base, e não na remuneração, do servidor que terá sua jornada ampliada.

§3º. Todos os demais benefícios que venham a ser concedidos ao servidor jamais se valerão do instituto da ampliação ou dobra para seus respectivos cômputos.

§4º. O servidor que realizar dobra ou ampliação também poderá ser nomeado para exercer a Função Gratificada, sendo o valor da gratificação de função não utilizado para fins do cálculo proporcional.

Art. 4º. No desempenho das atribuições dos cargos em comissão, poderá o servidor efetivo designado, optar por receber a remuneração do cargo em comissão ou a remuneração de seu cargo efetivo, garantido o princípio da irredutibilidade salarial.

§1º. Deverá ser garantida a hipótese de maior valorização do servidor público municipal no intuito de garantir maior participação do efetivo nas atividades de direção, chefia e assessoramento para o melhor atendimento à continuidade das ações do serviço público.

§2º. Na hipótese de estar designado em cargo comissionado e de optar pela remuneração de seu cargo efetivo, em caso de carga horária de até 20h (vinte horas) semanais, será concedido o instituto da ampliação, até a dobra, caso seja justificada a necessidade e atendimento ao interesse público.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, sendo revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 08 de junho de 2021.

JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente

NILDE HIPOLITO FILHO
1º Vice-Presidente

ANDRÉ GOMES MARTINS
2º Vice-Presidente

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
1ª Secretário

CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO
2º Secretário